

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

SFAS



E-BOOK INFORMATIVO



Secretaria da
Cidadania



**Prefeitura de
SOROCABA**

CIDADE HUMANIZADA E INOVADORA

Apresentação

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Sorocaba (SFAS) é previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas e preparadas pela equipe técnica do serviço.

Pelo caráter excepcional e provisório da medida de proteção, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – art. 101), o acolhimento familiar é previsto até que seja possível o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e de sua família de origem (Brasil, 2014).

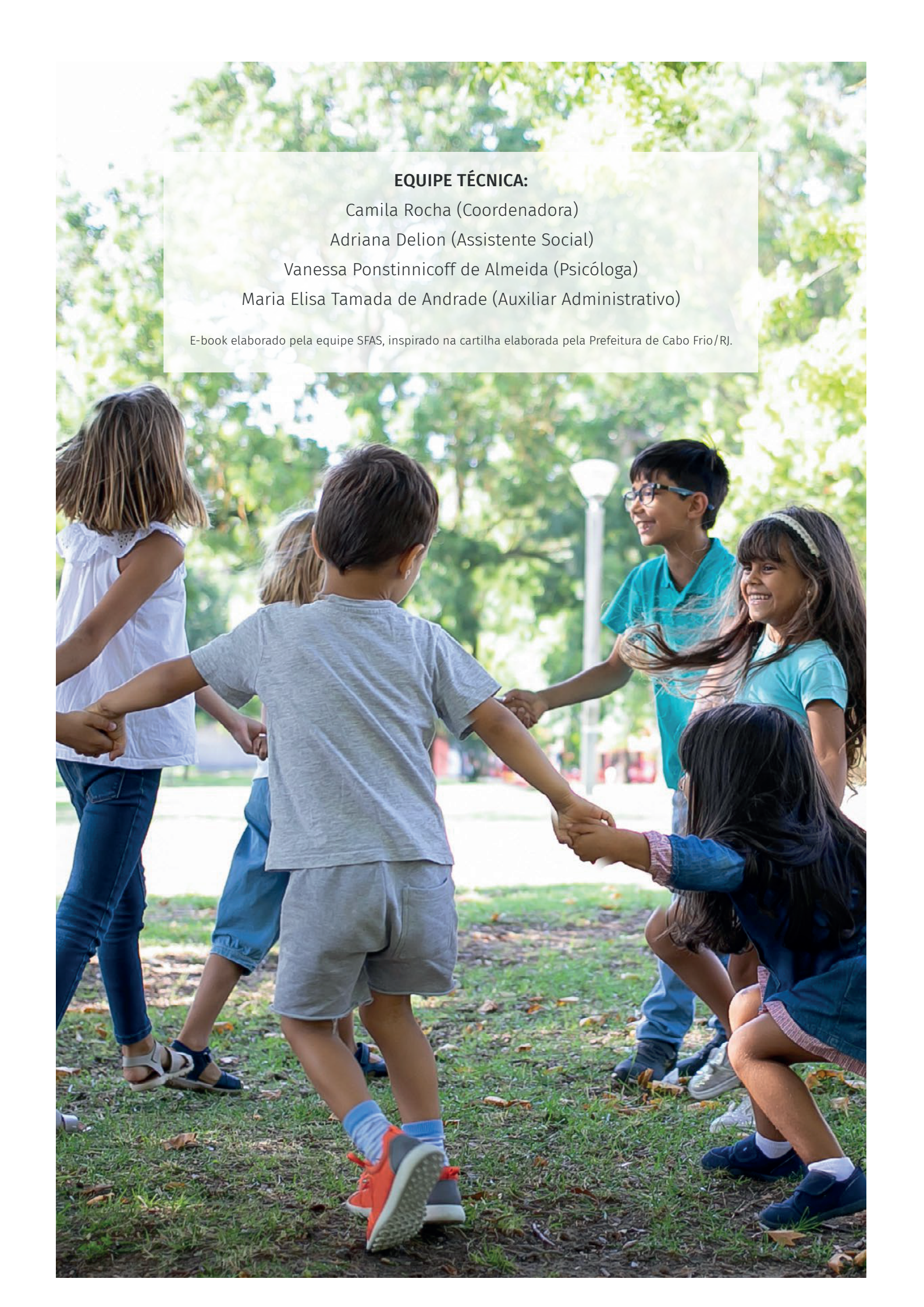
A Lei Municipal Nº 12.117, de 29 de outubro de 2019, instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar em Sorocaba e visa regulamentar seu funcionamento e garantir o cumprimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006).

Considerando-se que o ambiente familiar é comprovadamente reconhecido como o mais adequado para propiciar a continuidade do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que foram separados de sua família de origem, especialmente os que se encontram na primeira infância, conforme demonstrado pelo Guia de Acolhimento Familiar, para que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Sorocaba (SFAS) seja consolidado como política pública de direitos é necessário que haja mobilização dos diversos atores da rede de proteção (Brasil, 2021).

Frente a isso, este e-book foi elaborado pela equipe do SFAS e visa informar, orientar e esclarecer as principais dúvidas, bem como proporcionar reflexões importantes acerca do tema.

Sejam bem-vindos e boa leitura!

Abraços fraternos da equipe SFAS

A group of five children are playing in a park. They are holding hands and forming a circle, with one child in the center. The children are of various ages and are smiling. The background shows green trees and a grassy area. A semi-transparent white box is overlaid on the top half of the image, containing text.

EQUIPE TÉCNICA:

Camila Rocha (Coordenadora)

Adriana Delion (Assistente Social)

Vanessa Ponstinnicoff de Almeida (Psicóloga)

Maria Elisa Tamada de Andrade (Auxiliar Administrativo)

E-book elaborado pela equipe SFAS, inspirado na cartilha elaborada pela Prefeitura de Cabo Frio/RJ.



Como funciona o acolhimento em Família Acolhedora?

É uma modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar pelo Poder Judiciário, como medida de proteção em residência de Famílias Acolhedoras cadastradas e preparadas pela equipe técnica. É uma forma alternativa ao Acolhimento Institucional, ou seja, evita que crianças e adolescentes tenham que ir para os “abrigos” e percam o direito à convivência familiar e comunitária.



Quais são os principais objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

- ✓ Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- ✓ Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- ✓ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- ✓ Garantir a segurança de acolhida, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- ✓ Favorecer a segurança do desenvolvimento da autonomia individual;
- ✓ Interromper o ciclo de violência e violação de direitos.





Por que é importante ter o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Sorocaba?

Porque o ambiente familiar é comprovadamente reconhecido como o espaço mais adequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente os que se encontram na primeira infância. Após a medida de proteção de afastamento temporário da criança ou adolescente realizada pelo Poder Judiciário, o acolhimento familiar evita que a criança seja institucionalizada.



Quem pode ser acolhido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

Crianças e adolescentes com idade entre zero e 18 anos, que recebam medida de proteção de inclusão em acolhimento familiar.



Quais situações geram medida de proteção em Família Acolhedora?

Quando crianças e adolescentes estão em situação de grave risco à integridade física e/ou psíquica, como nos casos de violência, negligência, abandono, maus tratos, etc.





Os familiares da criança ou do adolescente podem ser Famílias Acolhedoras?

Não. Crianças e adolescentes recebem medida de proteção em Acolhimento Familiar quando não há possibilidade de permanecer na família de origem ou família extensa, que é formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25 do ECA).



Quais são os requisitos para a habilitação das Famílias Acolhedoras?

- ✓ Ser maior de 21 anos (sem restrição de gênero ou estado civil);
- ✓ Residir no município há, no mínimo, 1 ano;
- ✓ Não ter interesse em adoção;
- ✓ Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- ✓ Participar das capacitações ofertadas pela equipe do serviço;
- ✓ Não possuir antecedentes criminais.



Como é realizado o cadastro e a habilitação de famílias que desejam acolher?

O cadastro é realizado por meio dos canais abaixo:

-  tinyurl.com/Familia-Acolhedora
-  (15) 99101-4772 (Telefone e WhatsApp)
-  familiaacolhedora@sorocaba.sp.gov.br
-  Av. Armando Salles de Oliveira, 241 - Trujillo





Como é realizada a preparação das Famílias Acolhedoras?

As famílias que estiverem dentro dos critérios de elegibilidade participarão de um curso de capacitação realizado pela equipe técnica do SFAS e serão acompanhadas sistematicamente durante todo o período de acolhimento, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, encaminhamento e pela participação em oficinas, palestras e reuniões com outras famílias acolhedoras.



A família recebe a Guarda Provisória da criança ou do adolescente?

Sim. O Poder Judiciário emite o Termo de Guarda Provisória em nome dos responsáveis e o documento é válido enquanto durar o período de acolhimento.



Quanto tempo dura o acolhimento?

O acolhimento familiar, enquanto medida provisória, tem a duração de 18 meses, podendo ser prorrogado conforme decisão judicial.



É recomendado que a criança ou o adolescente tenha contato com a família de origem?

Sim. Um dos objetivos do SFAS é a preservação dos vínculos da criança e do adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Caso não seja possível o retorno à família de origem, a criança será encaminhada para a adoção.



Quais são as atribuições da Família Acolhedora?

- ✓ Prestar assistência moral, material, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art.33 do ECA;
- ✓ Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento pertinentes ao serviço;
- ✓ Prestar informações constantemente sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Contribuir para a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.



Existe algum subsídio financeiro para a Família Acolhedora?

Sim. Conforme a Legislação Municipal, as famílias acolhedoras receberão uma bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.



Família Acolhedora é considerado um emprego ou trabalho?

Não. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

16

A Família Acolhedora pode acolher mais de uma criança por vez?

Não. Cada família acolhe apenas uma criança por vez, salvo grupo de irmãos, buscando preservar o vínculo fraterno.

17

Se a Família Acolhedora quiser adotar a criança ou adolescente depois, é possível?

Não. As famílias acolhedoras não podem estar registradas no Sistema Nacional de Adoção.

Para saber mais, entre em contato conosco:

 **(15) 99101-4772** (Telefone e Whatsapp)

 familiaacolhedora@sorocaba.sp.gov.br

Serviço de Atendimento em Família Acolhedora

 Av. Armando Salles de Oliveira, 241 - Trujillo





*Secretaria da
Cidadania*



**Prefeitura de
SOROCABA**

CIDADE HUMANIZADA E INOVADORA